

LEI Nº 350, de 31 de dezembro de 1956

Autoriza rescindir Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o contrato de fornecimento de energia elétrica firmado em 25 de setembro de 1948 entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e a Companhia Industrial Itaunense.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a convencionar em Termo de Rescisão que a Companhia Industrial Itaunense transferirá à Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) a concessão de que é titular, assim como a mesma arrendará todos os bens vinculados ao serviço de energia elétrica no Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar expressamente no Termo de Rescisão, que a rescisão do contrato referido no Artigo 1º é feita sem ônus de espécie alguma, livros e concessão e os bens a mesma vinculados de encargos de qualquer natureza.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a concessionária do serviço público federal de energia elétrica em Itaúna, contrato de iluminação pública.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de dezembro de 1956

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário